

ARTERIS S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2017**

1. **Data, Hora e Local:** Aos dezenove dias do mês de julho de 2017, às 12:00 horas, na sede social da Arteris S.A. (“Arteris” ou “Companhia”), situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, Vila Nova Conceição.

2. **Convocação e Presença:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados na forma do § 1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os Srs. Marta Casas Caba, Marcos Pinto Almeida, Jose Luis Gimenez Sevilla, Fernando Martinez Caro, David Antonio Díaz Almazán, Luiz Ildefonso Simões Lopes, Francisco Miguel Reynés Massanet e Francisco José Aljaro Navarro. O Sr. Benjamin Michael Vaughan justificou a ausência.

3. **Mesa:** Presidente: Sr. Luiz Ildefonso Simões Lopes
Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega

4. **Ordem do Dia:**

4.1 Aprovar e ratificar a fiança outorgada pela Companhia em favor da Autopista Fernão Dias S.A., para a apólice nº 046692017100107750006054, de garantia judicial nos autos da Ação Anulatória 56128-69.2014.4.01.3400, emitida pela Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A., em 23 de junho de 2017, tendo como segurada a Agência Nacional de Transportes Terrestres, no valor de R\$ 479.369,18;

4.2 Aprovar e ratificar a fiança outorgada pela Companhia em favor da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A., para a apólice nº 046692017100107750006053, de garantia judicial nos autos da Ação Anulatória nº 1027198-40.2017.8.26.0053, emitida pela Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A., em 22 de junho de 2017, tendo como segurada a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 284.326,60;

4.3 Aprovar as movimentações financeiras entre as companhias do grupo para segundo semestre de 2017, conforme Anexo I;

#

4.4 Deliberar sobre a Política Anticorrupção da Companhia, conforme Anexo II a esta ata;

#

4.5 Deliberar sobre (i) a obtenção, pela Autopista Regis Bittencourt S.A. (“Regis”), de uma nova operação de financiamento de repasse direto do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) formalizada por meio de contrato de financiamento mediante abertura de crédito entre o BNDES, a Regis e a Companhia, no valor de R\$ 775.346.000,00 (setecentos e setenta e cinco milhões e trezentos e quarenta e seis mil reais) nos termos da Decisão Dir. nº 337/2017 do BNDES (“Contrato de Financiamento 2017”), (ii) a concessão, pela Companhia, de garantia real com relação ao Contrato de Financiamento 2017 por meio de constituição de penhor, em caráter irrevogável e irretroatável, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Regis de titularidade da Companhia, incluindo frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Regis, bem como de quaisquer outras ações representativas do capital social da Regis, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da Regis, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Acionista, nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças a ser celebrado entre a Regis, o BNDES, a Companhia e o agente fiduciário (“Contrato de Penhor”); e (iii) a celebração pela Companhia, como Interviente Anuente, do aditivo ao contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 10.2.1767.1 celebrado entre o BNDES, a Regis e a Companhia em 14 de dezembro de 2010, (“Contrato de Financiamento 2010”, e, em conjunto com o Contrato de Financiamento 2017, os “Contratos de Financiamento”); (iv) a assunção, pela Companhia, de obrigações de pagamento no âmbito do Contrato de Financiamento 2017, com as seguintes características: 1) na hipótese de extinção do Contrato de Concessão de Serviço Público, precedida da Execução de Obra Pública (“Contrato de Concessão”), celebrado entre a Regis e a União, por Intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“Poder Concedente”), em virtude de inadimplemento resultante de atos ou omissões da Regis e/ou falência, a Companhia será obrigada a pagar ao BNDES, de forma solidária com a Regis, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor perante o BNDES, em até 90 (noventa) dias a contar do término do Contrato de Concessão, independentemente do recebimento de qualquer indenização paga pelo Poder Concedente; 2) se, mesmo após o pagamento do percentual informado acima e de eventuais indenizações pagas pelo Poder Concedente, ainda remanescer saldo devedor perante o BNDES, a Companhia deverá pagar ao BNDES a diferença, em até 60 (sessenta dias) a partir do recebimento do último dos valores acima pelo BNDES, a pagar ao BNDES, de forma solidária com a Regis, a diferença; 3) caso em até 12 (doze) meses do término do Contrato de Concessão o Poder Concedente não efetue o pagamento de indenização, a Companhia deverá pagar o saldo devedor ao BNDES em até 60 (sessenta) dias após expirado o referido prazo; 4) na hipótese de extinção do Contrato de Concessão por acordo entre as partes, a Companhia deverá pagar ao BNDES, de forma solidária com a Regis, o saldo devedor junto ao BNDES, em até 60 (sessenta) dias a contar do término do Contrato de Concessão, independentemente do recebimento pelo BNDES de eventuais indenizações pagas pelo Poder Concedente; e 5) na

hipótese de extinção do Contrato de Concessão a qualquer título, por determinação judicial, a Companhia será obrigada a pagar ao BNDES o saldo devedor junto ao BNDES, em até 90 (noventa) dias a contar do trânsito em julgado da decisão que houver determinado o término do Contrato de Concessão, independentemente do recebimento pelo BNDES de eventuais indenizações pagas pelo Poder Concedente (“Obrigações de Pagamento”); (v) a assunção, pela Companhia, das seguintes obrigações: (a) enquanto o saldo devedor do Contrato de Financiamento 2017 não for integralmente pago, suprir, mediante aumentos de capital social na Regis ou via concessão de mútuos ou outras dívidas, em dinheiro, as insuficiências de recursos necessários à execução do Projeto, nos termos do Contrato de Financiamento 2017; e (b) caso a Regis apresente, sem prévia e expressa anuência do BNDES, “saldo devedor” que represente mais de 15% (quinze por cento) da Receita Bruta, a ser aferido na forma estabelecida no Contrato de Financiamento 2017, apresentar carta de Fiança, expedidas na forma, termos e prazos estabelecidos no Contrato de Financiamento 2017, devendo o fiador obrigar-se na qualidade de devedor solidário e principal pagador de todas as obrigações afiançadas, nos termos definidos no Contrato de Financiamento 2017;

4.6 Deliberar sobre a outorga pela Companhia das procurações constantes do Contrato de Financiamento 2017 e do Contrato de Penhor, com validade até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos referidos contratos;

4.7 Deliberar sobre a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações referidas nos itens 4.4 a 4.6 acima.

#

5. **Deliberações:** Os conselheiros, por unanimidade, deliberaram o quanto segue:

#

5.1 Aprovar e ratificar a outorga da fiança nos termos descritos nos itens 4.1 a 4.2;

5.2 Aprovar as movimentações financeiras entre as companhias do grupo para o segundo semestre de 2017, conforme Anexo I;

5.3 Aprovar a Política Anticorrupção da Companhia, conforme Anexo II a esta ata;

#

5.4 Aprovar a celebração do Contrato de Financiamento 2017 e o aditamento ao Contrato de Financiamento 2010;

5.5 Aprovar a outorga do Penhor de Ações, mediante a celebração de Contrato de Penhor e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Companhia, a Regis e o BNDES;

5.6 Aprovar a assunção, pela Companhia, (a) das Obrigações de Pagamento no âmbito do Contrato de Financiamento 2017, com as características previstas no item 4.5 (iv) acima, e das obrigações previstas no item

4.5 (v) acima;

5.7 Em vista das deliberações acima, autorizar a Diretoria da Companhia a (i) praticar todos os atos necessários para o implemento do quanto ora deliberado, incluindo, sem limitação, a celebração do Contrato de Financiamento 2017 e do Contrato de Penhor; e (b) adotar, junto a órgãos governamentais, registros públicos competentes e entidades privadas, todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação das medidas aprovadas nesta reunião;

#

5.8 Aprovar a outorga pela Companhia das procurações constantes do Contrato de Financiamento 2017 e do Contrato de Penhor, com validade até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos referidos contratos;

#

5.9 Autorizar a lavratura desta ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: **Mesa:** Luiz Ildefonso Simões Lopes (Presidente) e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega (Secretária). **Conselheiros presentes:** Marta Casas Caba, Marcos Pinto Almeida, Jose Luis Gimenez Sevilla, Fernando Martinez Caro, David Antonio Díaz Almazán, Luiz Ildefonso Simões Lopes, Francisco Miguel Reynés Massanet e Francisco José Aljaro Navarro.

São Paulo, 19 de julho de 2017.

“Confere com a original lavrada em livro próprio”

Luiz Ildefonso Simões Lopes
Presidente da Mesa

Flávia Lúcia Mattioli Tâmega
Secretária da Mesa